



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1524

PROJETO DE LEI Nº 04/85

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção / de uma Creche Municipal, no Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município, de uma creche na Vila Santa Fé.

Artigo 2º)- A creche de que trata o artigo anterior será construída em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: 30,00 metros de frente para a Rua "9"; 30,00 metros de frente para a Rua "8"; 60,00 metros de frente para a Rua "20"; e, 60,00 metros na confrontação com próprio municipal, contendo 1.800 metros quadrados, imóvel esse localizado neste Município, na Vila Santa Fé, / de formato retangular, tudo conforme croqui em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei, registrado sob nº 02, fls, 6/11, do livro nº 08, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos desta cidade.

Artigo 3º)- A creche destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades / de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção / social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º)- Na hipótese de vir a ser a creche/

Orlino



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, / uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a / Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$ 43.800.000 / (quarenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado / com fundamento no convênio previsto nesta lei, ficando o Poder / Executivo autorizado a suplementar as importâncias necessárias / para a conclusão da referida obra.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de março de 1985.

João Divino Breves Consentino
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 04/85

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de uma Creche Municipal, no Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município, de uma creche na Vila Santa Fé.

Artigo 2º) - A creche de que trata o artigo anterior será construída em próprio municipal, cujo terreno - sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: 30,00 metros de frente para a Rua "9"; 30,00 metros de frente para a Rua "8"; 60,00 metros de frente para a Rua "20"; e, 60,00 metros na confrontação com próprio municipal, contendo 1.800 metros quadrados, imóvel localizado neste Município, na Vila Santa Fé, de formato retangular, tudo conforme croqui em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei, registrado sob nº 02, fls. 6/11, do livro nº 08, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos desta cidade.

Artigo 3º) - A creche destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º) - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, - fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de-

Centro
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$. 43.800.000 (quarenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as importâncias necessárias para a conclusão da referida obra.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 26 de fevereiro de 1.985.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de março de 1985.

Dr. Fausto Victorelli
DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Dr. ...
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 03 de 1985.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de março de 1985.

Dr. ...
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 03 de 1985.

Dr. ...
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

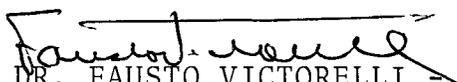
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Município a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de uma creche municipal, na Vila Santa Fé, bairro carente desse tipo de assistência.

Como se infere pelo Artigo 3º do Projeto em tela, a creche destina-se exclusivamente à atendimento de população carente e contará com verba a ser liberada pela Secretaria da Promoção Social, no valor de Cr\$ 43.800.000 (quarenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), como nos noticia o expediente anexo, objeto do OF.GS. 045/85, do Senhor Secretário de Estado da Promoção Social, sendo certo que a Prefeitura investirá o restante necessário dentro do espírito da participação Estado e Município.

Se o Município der outra destinação à creche, - que não a fixada em lei e no convênio a ser firmado, perderá a propriedade do imóvel e respectiva edificação em favor da Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria do Estado da Promoção Social.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido - e face o incontestável alcance social da matéria, solicitamos - para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo - 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica - requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos - de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, FEV, 26, 85.



São Paulo, 14 de janeiro de 1985

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

OF.GS. 045/85

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature that appears to be 'CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ' and some illegible scribbles.

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que esta Secretaria de Estado da Promoção Social, através de determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor André Franco Montoro, estará liberando verba para construção, conclusão e/ou adaptação de edifícios para instalação de creche municipal, no valor de CR\$ 43.800.000 (quarenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Em anexo, estamos enviando minuta de lei municipal que autoriza a celebração de convênio e a relação dos documentos que essa Prefeitura deverá encaminhar a este Gabinete.

Aguardando suas determinações, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Handwritten signature of Carlos Alfredo de Souza Queiroz
CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário de Estado da Promoção Social

Handwritten signature in a box, possibly 'M. José' or similar.

A Sua Excelência o Senhor Doutor FAUSTO VICTORELLI
Digníssimo Prefeito Municipal de Pirassununga



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

Nº

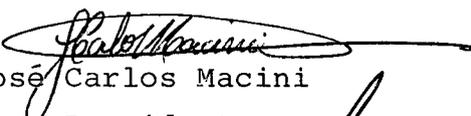
Ao Projeto de Lei nº 04/85

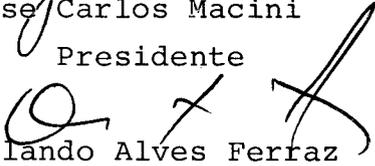
Executivo Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.-

Esta Comissão vistoriando o Projeto de Lei supra, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar/convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de uma Creche Municipal, na Vila Santa Fé, nesta cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/março/1985.


José Carlos Macini
Presidente


Orlando Alves Ferraz
Relator

Elias Mansur
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 04/85

Autor: Executivo Municipal

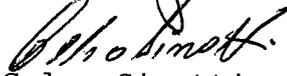
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E LAVOURA.-

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 04/85, de autoria / do Executivo Municipal, que o autoriza a celebrar convênio / com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a constru^{ção} / ção de uma Creche Municipal, na Vila Santa Fé, nesta cidade , nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Comissões, 05/março/1985.


Benedicto Geraldo Lébeis

Presidente


Celso Sinotti

Relator

Elias Mansur

Membro